



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA – EMERGENCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 9001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/1400-0013286-3**

CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO**
- 15. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DO REAJUSTE**
- 20. DA FONTE DE RECURSOS**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

ANEXO III– CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI –DECLARAÇÃO ISS (modelo)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

ANEXO VIII – MODELO do ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

Obs.: O ANEXO VIII é fornecido como modelo para elaboração da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sendo obrigação do participante vencedor o preenchimento dos dados corretos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CGDL
DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA - EMERGENCIAL

[Órgão/entidade conforme **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL - Preâmbulo)**], torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO por meio da INTERNET. A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 58.399, de 09 de outubro de 2025; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154 de 22 de agosto de 2023, e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação visa à contratação de prestação de serviços contínuos **com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrição e condições especificadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no **Termo de Referência – Anexo V**, que fará parte do Contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O Termo de Dispensa de Licitação poderá ser obtido no site referido no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**.

2.2. A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme cláusula 6.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)** será aberta sessão pública pelo agente de contratação.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Termo, poderá participar desta dispensa de licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, devidamente credenciada nos termos do item 6, cujo objeto social seja compatível com o objeto e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus Anexos, observado o disposto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1)**;

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6;

4.1.3. consórcios, nas condições previstas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3)**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.4. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta dispensa de licitação:

4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. as cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.2.5)**.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver participante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente dispensa de licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Dispensa de Licitação, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.7. Ao participar desta dispensa de licitação, o participante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 58.399/2025, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006, previsto nos artigos 42 a 49, quando do envio da proposta inicial o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.2 que no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da dispensa de licitação será adjudicado para o participante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa de licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

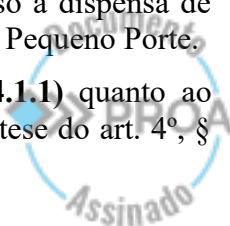
5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.9.1. Para efeito de comprovação, o contratado deverá apresentar, no prazo de até 90 dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

5. 10. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a dispensa de licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.11. Observar o disposto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1)** quanto ao tratamento preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente dispensa de licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

6.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do Portal do Fornecedor RS (portaldofornecedor.rs.gov.br).

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os participantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão conforme **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)**, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2)**, a contar da data da abertura da dispensa de licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2)**.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoria e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.4. Os participantes deverão consignar o valor global mensal da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. No momento do envio da proposta, o participante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Termo de Dispensa de Licitação;

7.5.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

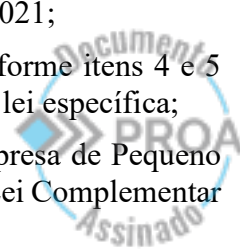
7.5.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.5.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 23 deste Termo de Dispensa de Licitação e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Termo de Dispensa de Licitação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.5.7. que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

7.5.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação, se for o caso;

7.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.5.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.11. que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156, [da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

7.7. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Dispensa de Licitação.

7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo de Dispensa de Licitação, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. Não será admitida a subcontratação.

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

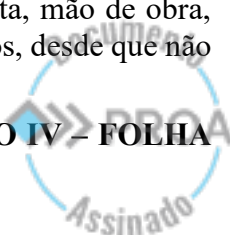
7.14. É de inteira responsabilidade do participante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta dispensa de licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.15. O participante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da dispensa de licitação.

7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do participante credenciado conforme item 6 e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas.

8.4. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da dispensa de licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do participante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da dispensa de licitação, neste Termo de Dispensa de Licitação, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será conforme o **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 10.3)**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os participantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

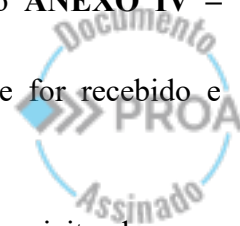
10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 10.5.1)**.

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

10.7. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Termo de Dispensa de Licitação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Termo de Dispensa de Licitação, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O agente de contratação convocará o participante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 01 (uma) hora, encaminhar, por meio eletrônico - **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)** - a proposta de preço, acompanhada do ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchido.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

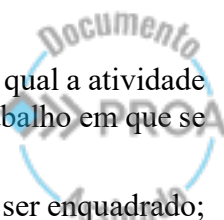
12.1.2. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. A proposta será acompanhada de:

12.1.3.1. declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;

12.1.3.2. cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;

12.1.3.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.3.4. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados com vínculo ativo junto à licitante na data de abertura do certame, na forma do art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para contratações em geral, e do art. 14 da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, especificamente para os serviços de segurança privada; e

12.1.3.5. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ou relatório do e-Social com informação equivalente.

12.1.4. Os percentuais referenciais relativos aos Encargos Sociais, que compõem os Grupos II, III e IV do Montante A, do ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços, serão os indicados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 12.1.4)**.

12.2. O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

12.3. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Dispensa de Licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do participante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Termo de Dispensa de Licitação, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao agente de contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da executibilidade da proposta, ou exigir do participante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexecutável a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

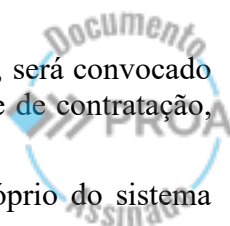
12.9. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O participante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a 01(uma) hora.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;
- 13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;
- 13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

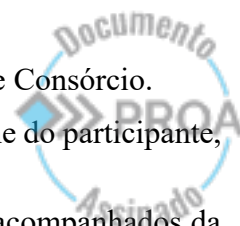
- 13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;
- 13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;
- 13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;
- 13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3 e 13.4 deste Termo, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- 1- Previstos no Termo de Referência;
- 2- Relacionados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 13.5);**
- 3- Relacionados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3)** no caso de Consórcio.

13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

13.8. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.9.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao agente de contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o participante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.2. Convocado o participante, na forma do subitem 13.9.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.11. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Termo de Dispensa de Licitação, considerando o disposto no subitem 24.4 deste Termo de Dispensa de Licitação, o agente de contratação considerará o participante inabilitado;

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste termo, respeitada a ordem de classificação do participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições deste termo.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. O objeto da dispensa de licitação será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do agente de contratação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.4)**.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.5)**.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo participante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos participantes remanescentes.

16.7.2. Os participantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. Na hipótese do subitem 16.9, o participante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Termo de Dispensa de Licitação.

16.12. O gestor, os fiscais técnicos e fiscais administrativos do contrato estão indicados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 16.12)**

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Nas condições indicadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 17.1)**, poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.

18. DO PAGAMENTO

As condições para pagamento são as previstas na **Cláusula Sexta da Minuta de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

19. DO REAJUSTE

1.O contrato será reajustado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital e no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 19.1)**.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta dispensa de licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 20.1)**.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 21.1)**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Termo de Dispensa, no percentual indicado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 22.1)**.

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no subitem 23.4.6.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação, sem motivo justificado;
- 23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.1.9. fraude a dispensa de licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 23.2.2)**, as seguintes sanções:

23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 23.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 23.1.1.1. a 23.1.1.12

23.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.2. a 23.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.8. a 23.1.1.12.

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

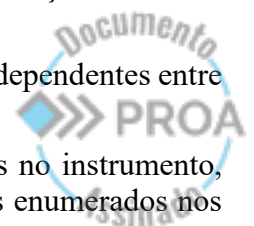
23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

23.4. Da execução da garantia contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.

24.1.1. Nas atas da sessão pública deverão constar os registros dos participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e do vencedor da dispensa de licitação.

24.1.2. Os demais atos serão registrados nos autos do processo.

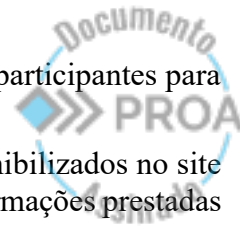
24.2. O participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Termo de Dispensa de Licitação, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente dispensa serão disponibilizados no site referido no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da dispensa de licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Termo de Dispensa de Licitação, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. O adjudicatário está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas no Termo de Contrato – Anexo III, mesmo na hipótese de sua substituição por outro instrumento hábil.

24.10. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

24.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. Prevalecerão as disposições deste Termo de Dispensa de Licitação em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Termo de Dispensa de Licitação ou aos seus anexos.

24.14. Integram este Termo de Dispensa de Licitação, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (modelo)

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ISS (modelo)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

ANEXO VIII – MODELO do ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

Obs.: O ANEXO VIII é fornecido como modelo para elaboração da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sendo obrigação do participante vencedor o preenchimento dos dados corretos.

Porto Alegre, de de .

(Agente de contratação)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA XXXX, E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM
QUE É BENEFICIÁRIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME
PROCESSO Nº XX/XXXX-XXXXXX-X.

Contrato celebrado entre, sito no(a) ... (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº , em decorrência do Dispensa de licitação nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de serviço[reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1)**], nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V ao Termo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

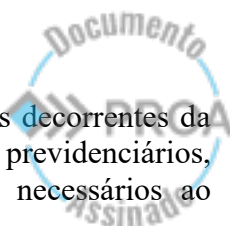
2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$

Montante "B": R\$

Montante "C": R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro: [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 20.1)**]

Recurso: Atividade

Elemento

U.O.

Subprojeto

Empenhos: Data dos Empenhos:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.4)**], contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº xxxxxx-xxxx/xx-x, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificada da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.5)**]

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato

5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.2. **seguro-garantia**, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

5.2.2.1. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar expressamente todos os eventos indicados no item 5.5.

5.2.3. **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

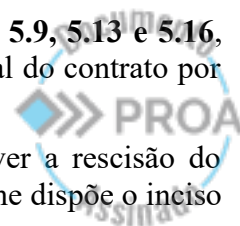
5.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na **CGDL 16.1**.

5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas **subcláusulas 5.9, 5.13 e 5.16**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/202.

5.4. [Reproduzir o texto do **Anexo V - FOLHA DE DADOS (CGL 22.1)**].





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

5.5. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

5.5.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

5.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

5.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.7. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

5.8. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.9. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11. A garantia em dinheiro, deverá ser efetuada mediante depósito bancário em instituição financeira previamente credenciada para este fim, em conta específica com correção monetária e em favor do contratante.

5.12. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

5.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

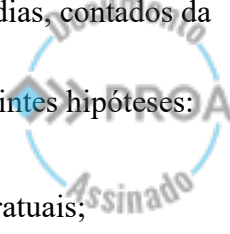
5.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1. caso fortuito ou força maior;

5.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

5.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas **subcláusulas 5.17.3 e 5.17.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

5.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

5.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.22. A garantia terá validade durante a execução do contrato e três meses após o término da vigência contratual.

5.23. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada de todos os documentos previstos nos itens 6.6.2, 6.6.7 e 6.6.8, conforme o caso, bem como do ateste previsto no item 11.12 deste contrato.

6.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil contado da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços.

6.2.1. Não sendo apresentada a nota fiscal ou a fatura pela contratada no prazo contratual, serão realizadas as seguintes providências:

6.2.1.1. o valor devido pela prestação de serviços será apurado pela contratante com base no ates-te de serviço realizado pelo gestor do contrato com suporte nas informações do fiscal técnico.

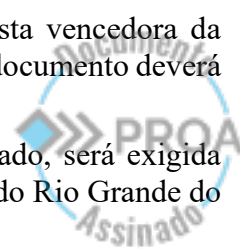
6.2.1.2. após a retenção na forma prevista no artigo 14 do Decreto Estadual nº 58.399/2025, o valor líquido devido à contratada será destinado na forma do artigo 18 Decreto Estadual nº 58.399/2025, quando cabível.

6.2.1.3. apenas quando comprovado o pleno cumprimento do contrato administrativo, o valor restante constituir-se-á em crédito da contratada.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato;

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

6.5.1.3. deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, até o limite destas, ou deixar de comprovar o seu cumprimento.

6.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, conforme art. 10 do Decreto nº 58.399/2025, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, endereço, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, número do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, data de admissão, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função com Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, local e horário do posto de trabalho, número do Registro Geral da carteira de identidade - RG, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo contratado;

6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços e demais exames complementares, de acordo com as especificidades de cada cargo/função desempenhada;

6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada;

6.6.1.6. comprovante de entrega de equipamento de proteção individual; e

6.6.1.7. declaração acerca do compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

6.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - CRF;

6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), individualizados por trabalhador a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou o Dissídio Coletivo (respeitada, quando fixada, a norma coletiva paradigma do contrato), relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

6.6.2.6. relação de empregados que atuaram no contrato, contendo admitidos, transferidos e desligados no período;

6.6.2.7. guias de recolhimento da contribuição previdenciária do contratado (Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF) com vencimento no período da nota fiscal ou da fatura acompanhadas de recibo de entrega do e-Social e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF Web;

6.6.2.8. guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato (tomador) com vencimento no período da nota fiscal ou da fatura, na qual conste a relação de empregados vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços e o cálculo do FGTS;

6.6.2.9. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

6.6.2.10. cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.2.11. recibos de pagamento assinados ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.2.12. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.3. A qualquer tempo, quando solicitado pela administração pública contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.3.1. extrato da conta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e do FGTS de qualquer empregado, a critério da administração pública contratante;

6.6.3.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.6.3.3. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados ativos vinculados à contratada, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, para contratações em geral, e do art. 14 da Lei nº 14.967/2024, especificamente para os serviços de segurança privada.

6.6.4. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.4.1. avisos e recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

6.6.4.2. recibos assinados de décimo terceiro salário;

6.6.4.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ou relatório do e-Social com informação equivalente;

6.6.4.4. sentenças normativas, Acordos e Convenções Coletivas;

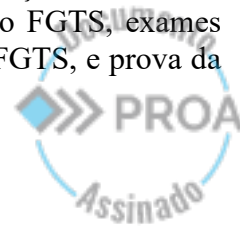
6.6.4.5. documento oficial no qual o empregado realocado conste na Relação de Trabalhadores já vinculado ao outro tomador ou esteja vinculado à prestadora (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP);

6.6.4.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, acompanhados de recibo de pagamento assinado, guia de depósito bancário ou termo de quitação das verbas rescisórias, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS, exames médicos demissionais, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for obrigatória;

6.6.4.7. autorização para descontos salariais; e

6.6.4.8. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.6.5. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o item 6.6.4:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

6.6.5.1. aviso prévio, pedido de demissão e termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, acompanhados de recibo de pagamento assinado, guia de depósito bancário ou termo de quitação das verbas rescisórias devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando for obrigatório;

6.6.5.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.5.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.6.5.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e

6.6.5.5. documento que comprove a permanência do vínculo do trabalhador associado a outro tomador ou à sede da contratada.

6.6.6. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.7. No caso de cooperativas:

6.6.7.1. mensalmente, comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado (DARF acompanhada de DCTFWeb);

6.6.7.2. mensalmente, comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa (DARF acompanhada de DCTFWeb);

6.6.7.3. anualmente, comprovante de repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

6.6.7.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e-Social - FATES;

6.6.7.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

6.6.7.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.8. No caso de entidades diversas, tais como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as Organizações da Sociedade Civil, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações previstas na legislação que rege cada uma dessas entidades.

6.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

6.13. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a comprovar o cumprimento das obrigações ou apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato, bem como as guias para recolhimento do FGTS e INSS dos trabalhadores vinculados ao contrato administrativo, de modo a possibilitar que a administração pública efetue o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da nota fiscal ou da fatura.

6.13.1. na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado ou de inexistência de autorização prévia para que a administração pública efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.13.2. Em caso de pagamento direto de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, a administração pública adotará as seguintes providências:

6.13.2.1. o setor ou servidor responsável pela conferência e armazenamento dos documentos deverá emitir um relatório no qual conste o valor líquido a receber por cada empregado da empresa contratada, excluídas todas as alterações informadas à empresa no ateste do serviço;

6.13.2.2. o pagamento acima referido será efetivado mediante emissão de nota financeira individual a cada um dos trabalhadores com base na remuneração informada pela empresa contratada ou, na falta desta informação, com base nos valores percebidos no mês imediatamente anterior;

6.13.2.3. para a operacionalização do pagamento, o trabalhador será cadastrado no sistema Finanças Públicas do Estado - FPE, pela unidade responsável; e

6.13.2.4. será emitido demonstrativo de pagamento relativo ao contrato administrativo, bem como comprovantes individuais do valor disponibilizado pelo contratante ao trabalhador.

6.14. O pagamento pela administração pública das verbas destinadas ao pagamento das férias, do adicional de férias, do décimo terceiro salário, das verbas rescisórias dos trabalhadores da contratada, dos encargos previdenciários e sociais incidentes sobre os itens anteriores, e do FGTS incidente sobre férias, adicional de férias e décimo terceiro salário será realizado em conta vinculada para provisão de encargos trabalhistas e previdenciários.

6.14.1. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições descritas a seguir:

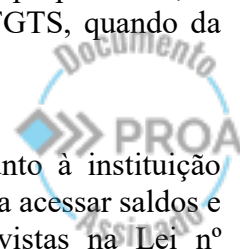
6.14.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

6.14.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

6.14.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

6.14.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.14.2. A contratada deverá assinar, no ato da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira previamente credenciada para esse fim, termo autorizando o contratante a acessar saldos e extratos da conta e a movimentar os valores depositados, nas situações previstas na Lei nº 16.110/2024 e no Decreto 58.399/2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

6.14.3. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização expressa do gestor ou fiscal do contrato e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.14.3.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.14.3.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.14.3.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.14.3.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.14.4. O percentual correspondente à retenção das provisões para atendimento do item 6.14.3 será estabelecido por meio de Instrução Normativa expedida pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG.

6.14.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado pelo órgão contratante com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.14.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.14.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.14.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, desde que vinculados à execução contratual.

6.14.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.14.8.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa necessários para a validação fiscal.

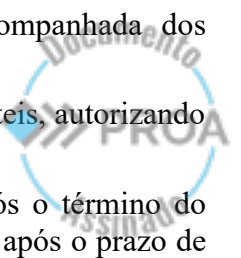
6.14.8.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos vinculados ao contrato.

6.14.8.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.14.9. Após realizar o pagamento das obrigações trabalhistas previstas no item 6.14.3 ao trabalhador prestador de serviço, a empresa contratada poderá requerer o resgate dos valores depositados na conta vinculada, mediante solicitação formal ao órgão contratante, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da despesa e do seu efetivo pagamento.

6.14.9.1. o órgão contratante deverá se manifestar no prazo máximo de cinco dias úteis, autorizando ou justificando a negativa.

6.14.10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada após o término do contrato quando comprovado o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e após o prazo de cinco anos do encerramento contratual, se não houver demandas trabalhistas em curso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

6.14.10.1. Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com a administração pública estadual, o saldo remanescente relativo às verbas trabalhistas daquele empregado será transferido para a conta vinculada ao contrato para o qual for realocado o empregado.

6.14.10.2. Permanecendo o trabalhador vinculado à empresa prestadora de serviço após o encerramento do contrato, os valores serão liberados às empresas conforme a quitação dos pagamentos e indenizações trabalhistas, permanecendo a conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - ativa pelo tempo que for necessário, até o prazo de 5 (cinco) anos, sendo o órgão contratante responsável por autorizar a liberação de recursos nesse período conforme regulamento.

6.14.11. A aplicação contratual dos termos definidos no item 6.14 será efetivada somente após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a contratada e a instituição financeira.

6.14.12. Nas situações previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto 58.399/2025, o contratante poderá transferir, independentemente de autorização da contratada, os valores depositados na conta vinculada ao contrato em instituição financeira previamente credenciada.

6.14.12.1. a administração pública informará à instituição financeira o montante a ser transferido e a conta a ser creditada.

6.14.12.2. a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG e a instituição financeira estabelecerão, por instrumento próprio, o procedimento a ser adotado e o prazo máximo de atendimento às solicitações da administração pública estadual.

6.14.13. O saldo em conta vinculada permanecerá retido enquanto houver reclamatória trabalhista vinculada ao contrato.

6.14.13.1. após a comprovação de pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores vinculados ao contrato, o saldo poderá ser utilizado para compensação de pagamentos judiciais trabalhistas vinculados ao contrato.

6.14.14. Havendo qualquer disparidade entre os termos descritos no item 6.14 em relação a legislação vigente e suas futuras atualizações, prevalecerão os dispositivos legais.

6.15. Acordo de Nível de Serviços [**reproduzir o item CGL 17.1 da FOLHA DE DADOS, se for o caso**].

6.16. De acordo com a **Declaração da CONTRATADA** acostada às folhas nº XX do processo administrativo nº XX/XXXX-XXXXXX-X, os serviços serão prestados no Município de XXXXXXXXXXXXX e possui retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com a alíquota de X% (XXXXXX por cento), cujo beneficiário será o Município de XXXXXXXXXXXXX/XX, em conformidade com a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

[Reproduzir ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 19.1)].

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo V - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

10.6. Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.

10.7. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

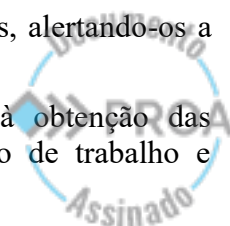
10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

10.13. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.14. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.14.1. Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitido o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for contratado, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.

10.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.24. Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.

10.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

10.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante -transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

10.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

10.30.1. O documento comprobatório deverá conter o nome dos colaboradores, o tempo de serviço, cargos ocupados e valores de remuneração por seus trabalhos, devidamente assinado pelo seu representante legal.

10.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.32. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.32.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.32.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.32.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.32.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.32.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.33. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.34. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.35. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato.

10.35.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

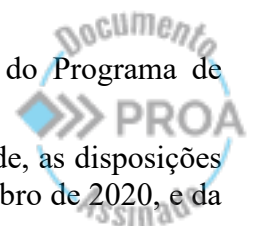
10.35.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.35.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.36. Entregar a documentação disposta no item 6.6 deste contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

10.37. Efetivar o pagamento dos salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês subsequente ao da prestação de serviço, o qual não está condicionado ao pagamento mensal do contrato de prestação de serviços pela administração pública.

10.38. [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no **ANEXO V – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.1.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.1.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.1.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.1.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.1.6. a satisfação do público usuário.

11.2. Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

11.3. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente e da **subcláusula 6.10** deste Contrato.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou

11.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Estabelecer e publicizar canal de comunicação para recebimento de notificações formais do trabalhador, do sindicato, do Ministério do Trabalho, do Ministério Público e da Defensoria Pública sobre a execução do contrato e o cumprimento das suas obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

11.8. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degradação, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.9. Comunicar à autoridade responsável, sempre que o gestor ou o fiscal técnico do contrato, verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada - sem perda da qualidade na execução do serviço - para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Verificar a conformidade do material utilizado na execução dos serviços juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

11.11. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Atestar a execução dos serviços contratados, bem como receber, analisar e emitir declaração de conformidade dos documentos para ser anexada no processo de liquidação da fatura, mantendo lista de empregados atualizada com os dados cadastrais, o início e o término de labor no contrato administrativo.

11.12.1. Além da verificação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o ateste certificará as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em dependências do contratante ou local previamente convencionado em contrato.

11.13. Comunicar ao contratado, sempre que constatadas faltas ou irregularidades, para correção e, quando for o caso, para pagamento de eventuais parcelas inadimplidas por parte do empregador.

11.13.1. Será válida a notificação realizada por meio eletrônico, encaminhada ao endereço informado, na forma do item 10.31 deste contrato, para recebimento de correspondências oficiais.

11.14. Analisar a situação e emitir decisão expressa, sempre que recebida solicitação ou reclamação - preferencialmente por escrito - relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

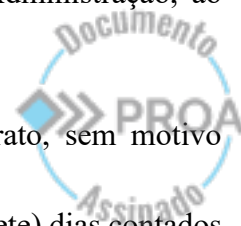
12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

12.1.1.9. deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 23.2.2)**, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.35.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

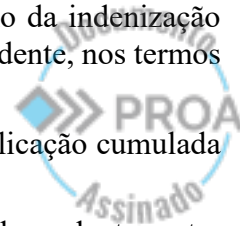
12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

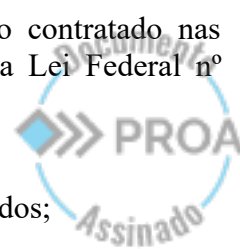
13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, mediante apresentação de documento oficial no qual os empregados realocados constem na relação de trabalhadores já vinculados aos outros tomadores ou estejam vinculados à prestadora (guia GFIP), bem como documento em que formalizada realocação em outro tomador, no qual conste a ciência dos envolvidos..

17.6. Até que a contratada comprove o disposto no item 17.5, o contratante deverá reter os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos empregados no caso de a empresa não comprovar os pagamentos no prazo, tampouco regularizá-los no prazo concedido na forma do parágrafo único do art. 14 do Decreto 58.399/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

17.6.1. A providência de que trata o item 17.6 não implica extinção ou absorção da garantia prestada, da qual será descontada eventual diferença remanescente.

17.7. O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 58.399/2025, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.8. A administração pública poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, bem como suas condições de habilitação, desde que não haja indícios de má-fé ou incapacidade de sanar a irregularidade.

17.8.1. Persistindo a situação de irregularidade, será instaurado processo para apuração de infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e observado o disposto no art. 18 do Decreto 58.399/2025.

17.8.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, decorrentes de procedimento para apuração da conduta, em que seja garantida defesa e contraditório por parte do contratado.

17.9. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.10. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.10.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1) Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

	Nº Processo	
	Dispensa de Licitação Nº	

Dia ____ / ____ / ____ às ____ : ____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município(s)	
C	Ano/Mês Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota (2): Deverão ser informados os valores unitários por empregado

MONTANTE A

I	Remuneração – Grupo I	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Salário		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

II	Encargos Sociais - Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)		
8	SEBRAE		
III	Encargos Sociais - Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE FÉRIAS		
2	FALTAS ABONADAS ⁽³⁾		
3	LICENÇA MATERNIDADE		
4	LICENÇA PATERNIDADE		
5	FALTAS LEGAIS ⁽⁴⁾		
6	ACIDENTE DE TRABALHO		
7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
8	13º SALÁRIO		

Nota (3) Faltas Justificadas por Auxílio Doença.

Nota (4) Faltas Legais - Art. 473 CLT.

IV	Encargos Sociais - Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INDENIZAÇÕES		
2	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES		
3	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA		

V	Encargos Sociais - Grupo V: Incidência	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações Sociais) X GRUPO III (Tempo Não Trabalhado)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (II + III + IV + V): ____ %; R\$ _____.

VI	Demais custos relativos à Norma Coletiva ou Disposições Legais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)		
2	Vale-Transporte		
3	Outros (especificar)		

TOTAL DO MONTANTE A: _____ % ; R\$ _____

MONTANTE B

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Transporte(5)		
2	Uniformes/EPI (5a)		
3	Seguro de vida		
4	Materiais/Equipamentos		
5	Mobilização(6)		
6	Outros (especificar)		

Nota (5): Somente será preenchido quando o participante fornecer transporte próprio.

Nota (5a): EPI – Equipamento de Proteção Individual.

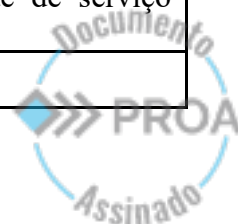
Nota (6): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		

III	Lucro	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Lucro		

TOTAL DO MONTANTE B: _____ % ; R\$ _____

MONTANTE C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

I	Tributos ⁽⁷⁾	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES ⁽⁸⁾		
5	OUTROS (especificar)		

Nota (7): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (8): As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrem nas exceções previstas nos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas a linha 4 da planilha.

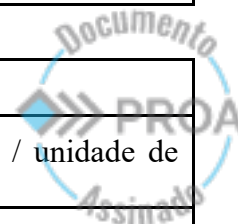
TOTAL DO MONTANTE C: _____ % ; R\$ _____

QUADROS-RESUMO

Montante A			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais (II + III + IV + V)		
3	Demais Custos relativos a Norma Coletiva ou Disposições Legais		
	Total		

Montante B			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Diretas		
2	Despesas Indiretas		
3	Lucro		
	Total		

Montante C			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Tributos		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço (A+B+C)	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
Valor Mensal do Contrato			

Nota (9): O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
**ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE
EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da dispensa de licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

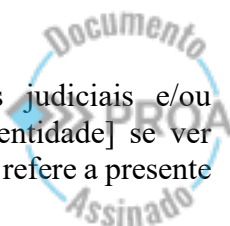
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o
[órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

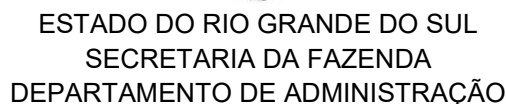
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)





CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

Complemento ou Modificação			
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Fazenda.		
CGDL 1.1	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Auxiliares de Almoxarifado, Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Manutenção Predial, Contínuos, Copeiros, Cozinheiros, Lavadores de Veículos, Recepcionistas, Técnicos em Secretariado e Telefonistas, para as repartições da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, conforme locais e quantidades previstas no item 3 do Anexo V – Termo de Referência .		
Função	Cidade	Postos	Horas/Sem
01 - Auxiliar de Almoxarifado	Porto Alegre	6	40
02 - Auxiliar Administrativo			
02.1- DRE Novo Hamburgo	Novo Hamburgo	3	40
02.2- DRE Pelotas	Pelotas	1	40
02.3- DRE Canoas	Canoas	3	40
02.4 - Agência Gravataí	Gravataí	3	40
02.5- Posto Fiscal Passo do Socorro	Vacaria	1	40
02.6- Agência Bento Gonçalves	Bento Gonçalves	1	40
02.7- SEFAZ Porto Alegre	Porto Alegre	216	40
02.8- DRE Santa Maria	Santa Maria	1	40
02.9 - DRE Erechim	Erechim	3	40
02.10 - Agência Osório	Osório	5	40
02.11 - DRE Taquara	Taquara	1	40
02.12 - Posto Fiscal Barracão	Barracão	2	40
02.13 – Posto Fiscal Goio-Em	Nonoai	1	40
02.14 – Posto Fiscal Iraí	Iraí	1	40
02.15 – Posto Fiscal Estreito	Marcelino Ramos	1	40
02.16 – DRE Santo Ângelo	Santo Ângelo	2	40
02.17 – DRE Lajeado	Lajeado	1	40
Subtotal		246	
03 - Auxiliar de Manutenção Predial			
03.1 - Posto Fiscal Torres	Torres	1	40
03.2- Posto Fiscal Passo do Socorro	Vacaria	1	40
03.3- Posto Fiscal Barracão	Barracão	1	40
03.4- Posto Fiscal Estreito	Marcelino Ramos	1	40
03.5- Posto Fiscal Goio-Em	Nonoai	1	40
03.6 - Posto Fiscal Iraí	Iraí	1	40
03.7 - SEFAZ Porto Alegre	Porto Alegre	1	40
Subtotal		7	
04- Contínuo:			
04.1- DRE Caxias do Sul	Caxias do Sul	1	40
04.2 - SEFAZ Porto Alegre	Porto Alegre	7	40
Subtotal		8	
05 - Copeiro (uniformizado):			
05.1 - SEFAZ Porto Alegre (40h)	Porto Alegre	22	40
05.2 – DRE Santa Maria (40h)	Santa Maria	1	40
Subtotal		23	
06 - Cozinheiro (uniformizado):			
06.1- Posto Fiscal Torres	Torres	1	40
06.2- Posto Fiscal Passo do Socorro	Vacaria	1	40
06.3- Posto Fiscal Estreito	Marcelino Ramos	1	40
06.4- Posto Fiscal Goio-Em	Nonoai	1	40
06.5 - Posto Fiscal Iraí	Iraí	1	40
06.6 - Posto Fiscal Barracão	Barracão	1	40
Subtotal		6	
07 - Lavador de Veículos	Porto Alegre	1	40
08 - Recepcionista(uniformizado):			
08.1 - DRE Lajeado	Lajeado	1	40
08.2 - DRE Bagé	Bagé	1	40
08.3 - Posto Fiscal Torres	Torres	1	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	08.4 - DRE Uruguaiana	Uruguaiana	1	40
	08.5 - DRE Santa Cruz do Sul	Santa Cruz do Sul	2	40
	08.6 - DRE Pelotas	Pelotas	1	40
	08.7 - DRE Passo Fundo	Passo Fundo	1	40
	08.8 - DRE Caxias do Sul	Caxias do Sul	1	40
	08.9 - DRE Santa Maria	Santa Maria	1	40
	08.10 - DRE Santo Ângelo	Santo Angelo	1	40
	08.11 - DRE Canoas	Canoas	1	40
	08.12 - DRE Taquara	Taquara	1	40
	08.13 - SEFAZ Porto Alegre	Porto Alegre	23	40
	Subtotal		36	
	09- Técnico em Secretariado	Porto Alegre	14	40
	10 – Telefonista			
	10.2 - DRE Caxias do Sul (17h30)	Caxias do Sul	1	17,5
	10.3 - Porto Alegre (30h)	Porto Alegre	7	30
	10.4 - DRE Novo Hamburgo (22h30)	Novo Hamburgo	1	22,5
	10.5 - DRE Caxias do Sul (22h30)	Caxias do Sul	1	22,5
	Subtotal		10	
	TOTAL CONTRATADO		357	
CGDL 2.1	compras.rs.gov.br Pedidos de esclarecimentos e informações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br , na área de Informações do Edital.			
CGDL 3.1	Data: 27/01/2026 Horário: 14 horas			
CGDL 4.1.1	<u>Sem tratamento preferencial conforme item 5.10 do Termo de Dispensa.</u>			
CGDL 4.1.3	Será permitida participação de Consórcio: I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições: a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de dispensa de licitação, quanto na de execução do contrato; c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados; d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Dispensa de Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Dispensa de Licitação, podendo inclusive assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto, até a sua conclusão; c) os previstos neste Termo de Dispensa no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.																												
CGDL 4.2.5	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.																												
CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.																												
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL MENSAL Lote 1 (lote único) Descrição: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Auxiliares de Almoxarifado, Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Manutenção Predial, Contínuos, Copeiros, Cozinheiros, Lavadores de Veículos, Recepcionistas, Técnicos em Secretariado e Telefonistas, para as repartições da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, no total de 357 postos de trabalho, conforme Anexo V – Termo de Referência. Valor de Referência: R\$ 1.862.747,74 (valor total mensal)																												
CGDL 10.5.1	Decremento mínimo: 0,01%																												
CGDL 12.1.4	<table><tr><td colspan="2">GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS</td></tr><tr><td>INSS</td><td>20,0000%</td></tr><tr><td>SESI ou SESC</td><td>1,5000%</td></tr><tr><td>SENAI ou SENAC</td><td>1,0000%</td></tr><tr><td>INCRA</td><td>0,2000%</td></tr><tr><td>SALÁRIO EDUCAÇÃO</td><td>2,5000%</td></tr><tr><td>FGTS</td><td>8,0000%</td></tr><tr><td>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)</td><td>3,0000%</td></tr><tr><td>SEBRAE</td><td>0,6000%</td></tr><tr><td colspan="2">GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO</td></tr><tr><td>FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS</td><td>11,9314%</td></tr><tr><td>FALTAS ABONADAS</td><td>2,0479%</td></tr><tr><td>FALTAS LEGAIS</td><td>1,2123%</td></tr><tr><td>LICENÇA MATERNIDADE</td><td>1,1436%</td></tr></table>	GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS		INSS	20,0000%	SESI ou SESC	1,5000%	SENAI ou SENAC	1,0000%	INCRA	0,2000%	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000%	FGTS	8,0000%	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	3,0000%	SEBRAE	0,6000%	GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO		FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9314%	FALTAS ABONADAS	2,0479%	FALTAS LEGAIS	1,2123%	LICENÇA MATERNIDADE	1,1436%
GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS																													
INSS	20,0000%																												
SESI ou SESC	1,5000%																												
SENAI ou SENAC	1,0000%																												
INCRA	0,2000%																												
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000%																												
FGTS	8,0000%																												
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	3,0000%																												
SEBRAE	0,6000%																												
GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO																													
FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9314%																												
FALTAS ABONADAS	2,0479%																												
FALTAS LEGAIS	1,2123%																												
LICENÇA MATERNIDADE	1,1436%																												



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	LICENÇA PATERNIDADE	0,0174%
	ACIDENTE DE TRABALHO	0,0442%
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,0185%
	13º SALÁRIO	9,0790%
	GRUPO IV: INDENIZAÇÕES	
	INDENIZAÇÕES	2,3627%
	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES	0,1717%
	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA	0,9451%
	GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II	
	INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III)	9,3819%
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,1557%
CGDL 13.5	13.5.1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica: 13.5.1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por período superior à vigência inicial prevista para a presente contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; 13.5.1.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; 13.5.1.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; 13.5.1.1.3. para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem 13.5.1.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes. 13.5.1.1.4. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado; 13.5.1.1.4.1. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. 13.5.2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	13.5.2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta; 13.5.2.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil. 13.5.2.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social: 13.5.2.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um); 13.5.2.2.2. Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta final do licitante; 13.5.2.3. os documentos do item 13.5.2.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br. 13.5.2.4. Será exigida a declaração de contratos firmados, conforme ANEXO VI, comprovando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.] <i>13.5.2.4.1. a declaração a que se refere o item 13.5.2.4.1 deverá ser acompanhada de justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior à 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).</i> 13.5.2.5. É dispensada a exigência dos itens 2.2., 2.3. e 2.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002); 13.5.2.6. Outros Documentos Complementares de Habilitação: a) Declaração do participante de que visitou o local designado, com pleno conhecimento da área, para a realização dos serviços, objeto do presente certame. a.1) A realização de vistoria prévia, para conhecimento do local e das condições de realização do serviço, poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. b) Declaração do participante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CGDL 16.4	O prazo de duração do contrato é de até 01 (um) ano , contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº 25/1400-0010250-6 , devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificado da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.	
CGDL 16.5	Postos de Trabalho	Endereço
	01-Auxiliar de almoxarife	Av. Farrapos, 151 - Porto Alegre
	02-Auxiliar de Serviços Administrativos	
	02.01 - DRE NOVO HAMBURGO	Rua Tamandaré, 140 - 11º andar - Bairro Boa Vista - Novo Hamburgo
	02.02 - DRE PELOTAS	Av. Dona Zilda, nº 105, Sala 310, Bairro São Gonçalo - Pelotas
	02.03 - DRE CANOAS	Av. Inconfidência, 650 - 9º andar - Centro - Canoas
	02.04 - AGÊNCIA GRAVATAÍ	Rua Adolfo Inácio Barcelos, 774 - Centro - Gravataí
	02.05 - PF PASSO DO SOCORRO (VACARIA)	BR 116 - Km 07 - Vacaria
	02.06 - AGÊNCIA BENTO GONÇALVES	Rua Vitória, nº 191, sala 201 - Bento Gonçalves
	02.07 - SEFAZ PORTO ALEGRE	Sede: Av. Mauá, 1155, Centro - Porto Alegre (e outros endereços)
	02.08 - DRE SANTA MARIA	Alameda Buenos Aires, 138 - Santa Maria
	02.09 - DRE ERECHIM	Av. Maurício Cardoso, 418 - Centro - Erechim
	02.10 - AGÊNCIA OSÓRIO	Rua Anphilóquio Dias Marques, 114 - Centro - Osório - Térreo
	02.11 - DRE TAQUARA	Rua General Frota, 2654 - Centro - Taquara
	02.12 - PF BARRAÇÃO	RS 470 - Km 06 - Barracão
	02.13 - PF GOIO-EIN (NONOAI)	RST 480 - Km 01 - Nonoai
	02.14 - PF DE IRAÍ	BR 386 - Km 01 - Iraí
	02.15 - PF DE ESTREITO (MARCELINO RAMOS)	BR 153 - Km 03 - Marcelino Ramos
	02.16 - DRE SANTO ÂNGELO	Rua dos Andradas, nº 1054 - Centro - Santo Ângelo
	02.17 - DRE LAJEADO	Rua Irmão Emilio Conrado, 120 - 4º andar - Bairro Florestal - Lajeado
	03-Auxiliar de manutenção predial	
	03.01 - PF TORRES	BR 101 - Km 01 - Bairro VI. São João - Torres
	03.02 - PF PASSO DO SOCORRO (VACARIA)	BR 116 - Km 07 - Vacaria
	03.03 - PF BARRAÇÃO	RS 470 - Km 06 - Barracão
	03.04 - PF ESTREITO (MARCELINO RAMOS)	BR 153 - Km 03 - Marcelino Ramos
	03.05 - PF GOIO-EIN (NONOAI)	RST 480 - Km 01 - Nonoai
	03.06 - PF IRAÍ	BR 386 - Km 01 - Iraí
	03.07 - 15 DRE (PORTO ALEGRE)	Av. Ceará, 875, Navegantes- Porto Alegre
	04-Contínuo	
	04.01 - DRE CAXIAS DO SUL	Rua Pinheiro Machado, 2621 - Bairro São Pelegrino - Caxias do Sul
	04.02 - SEFAZ PORTO ALEGRE	Sede: Av. Mauá, 1155, Centro - Porto Alegre (e outros endereços)
	05-Copeiro uniformizado	
	05.01 - PORTO ALEGRE	Sede: Av. Mauá, 1155, Centro - Porto Alegre (e outros endereços)
	05.02 - DRE SANTA MARIA	Alameda Buenos Aires, 138 - Santa Maria
	06-Cozinheiro	
	06.01 - PF TORRES	BR 101 - Km 01 - Bairro VI. São João - Torres
	06.02 - PF PASSO DO SOCORRO (VACARIA)	BR 116 - Km 07 - Vacaria
	06.03 - PF ESTREITO (MARCELINO RAMOS)	BR 153 - Km 03 - Marcelino Ramos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

		SC06/Controle Contábil	Márcio Josué Moreira	4487907/01	Adriano Américo S. dos Santos	3191087/02
		SC07/SEAPDR	Roberval Jurema da Silva	4232798/01	Robert Henry Barlett	4679105/01
		SC08/EDUCAÇÃO	Thiago Fraga Lima	4478827/02	Bruno Lagasse Mayer	5124069/01
		SC09/SJCDH	Márcio Marczwski da Silva	3813398/01	Marcio Fogliatto de Oliveira	4232771/01
		SC10/TRANSF	Patrícia Rodrigues da Silva Leão	4679679/01	Eneias Christiano Ceneviva Eler	4676955/02
		SC11/SAÚDE	Josué Ignácio da Costa	4431286/01	Rodrigo Diefenthaler	4431316/01
		SC12/Controle de Obras	Elizandro Moch	2939860/01	Leonardo Fabris Ceconello	4759958/01
		SC13/SPGG	Walter Willy Pohlmann Neto	4431367/01	Douglas Mendes de Carvalho	5124085/01
		SC14/BM	Guilherme Hampe	3825140/01	Paulo Guilherme Soares	4431251/01
		SC15/CELIC	Tiago Francisco Santi	3238920/01	Lucas Luft	4655052/05
		SC17/SSP	Guilherme Hampe	3825140/01	Paulo Guilherme Soares	4431251/01
	CORREGEDORIA-GERAL	CG	Sonia Maria Tizoni	1425529/01	Mauricio Lima Collaziol	4844890/02
	GSF	GAB	Juliana Almeida Rocha	4733991/01	Raquel Silveira da Silva	4865227/01
		GAE	Frederico Delage Montal	3238849/01	Roberto Bosque Royes	1865498/01
		JCF	Janice Mendes dos Santos	1343610/01	Raquel Aparecida Pedroso da Cruz	2401789/01
	RECEITA ESTADUAL - RE	GAB/RE	Daniele Rieger	1750950/01	Ana Carolina Silveira de Meira Ribeiro	3239675/01
		APLAN	Ivo Estevão Luft Junior	1639994/01	Rodrigo Born Vieira	3238113/01
		DA	Eduardo Loss Pfeifer	1675737/01	Ricardo Kolesny	2787512/02
		DAD	Gabriela Valle	04758480/01	Marcela Ravane	04758587/01
		DCT	Carolina Lohmann	2838540/01	Ronaldo Sachs	1856871/01
		DEET	Gregorio Fernandes Pimenta dos Anjos	4979095/01	Katia Gisele de Souza	4367812/01
		DF	Claudia Richetti	4869249/01	Rogério Luis Garcia da Costa	4895444/01
		DRCM	Fernando Rodrigues dos Santos	3813738/01	Anderson Aparecido Mantovani	3813401/01
		DPF	Jean de Lima Faleh	4366042/01	Krsley Sulzbacher	2840766/01
		DTIF	Izabel Genina Vaz de Araujo	2840774/01	Luiz Eduardo Timóteo Bubniak	2422638/02
		DRS/NAVi	Jorge Luis Guimaraes Serpa	01795627/01	Renata Ponte Troviscal	3813789/01
		Núcleo de Assuntos da Extinta CEERGS	João Batista Teixeira de Cachapuz	2590654/01	Roberto Silveira de Avila Goncalves	2591898/01
		1ª DRE/UAP	Jorge Luis Guimarães Serpa	1795627/01	Aline Wakim Batuli de Andrade	3239926/01
		1ª DRE/UNICOB	Ana Lucia Leite Symanski	2838397/01	Julio Fernando Soares Saraiva	1641050/01
		2ª DRE/CANOAS	Doris Jung Piccinni	1866338/01	Gina Pavão da Silva André	2939983/01
		2ª DRE/CANOAS (Gravataí)	Erico Medeiros Pontes	4676114/01	Claudio Conceição Jardim Moacyr	3074480/02
		3ª DRE/CAXIAS	Rosane Maria Rorato	1859765/01	Aline Armiliato	2866706/01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

		3ª DRE/CAXIAS (Bento Gonçalves)	Fernando Knack	2382962/01	Maria Eduarda Veras Lass	4979028/01
		4ª DRE/NOVO HAMBURGO	Alcides Seiji Yano	3239853/01	João Alberto Bernal	04654099/01
		5ª DRE/PASSO FUNDO	Paulo Roberto Schneider (PF)	1856944/01	Rogério Biondo	1794124/02
		6ª DRE/PELOTAS	Carolina Amaral Botelho	04939964/01	Evelyn Moura de Souza	04676343/01
		7ª DRE/SANTA CRUZ DO SUL	Luiz Augusto Wickert	3687732/01	Gerson Antonio de Barros Melo	3813606/01
		8ª DRE/SANTA MARIA	Daniele Fernanda Zuge Beck	4350138/01	Leticia Madrid Aquino	3220486/03
		9ª DRE/SANTO ÂNGELO	Rosane Constante Ataíde Sanches	1642758/01	Michel Werste Bortoluzzi	4814819/02
		10ª DRE/TAQUARA	Nereu dos Santos Ferreira	2867443/01	Denise de Avila Ferreira	1864696/01
		10ª DRE/TAQUARA (Osório)	Rodrigo Mendes da Silva	3069923/02	Cristiano Vogel	4654358/01
		11ª DRE/URUGUAIANA	Robert Gioda Araujo	2656361/01	Eduardo Fonseca Cravo	2833190/02
		12ª DRE/BAGÉ	Nélida de Azevedo Gomes	1102559/01	Paulo César da Silva Lopes	1859242/01
		13ª DRE/LAJEADO	Marcelo Pozza Schmitz	1864700/02	Anderson Massami Kuamoto	4367448/01
		15ª DRE/DTM	Daniel Liduário Vieira Cortez	5051797/01	Alexandre Ruschel	2807408/01
		15ª DRE/DTM (AMFM)	Henrique do Nascimento Moreira dos Santos	4758439/01	Roberto Castilho Nogueira	1864750/01
		15ª DRE/DTM (PF BARRAÇÃO)	Viviane Aparecida Barbosa de Lima	2526077/01	Guilherme Savi Justi	4653009/01
		15ª DRE/DTM (PF ESTREITO - Marcelino Ramos)	Ivan Estevão Zieminizak	1865897/01	Laila Asiria Schenkel	4770560/01
		15ª DRE/DTM (APF GOIO EN - Nonoai)	Deoclides Antonio Santin	1864742/01	Ademir Cezar dos Santos	2939967/01
		15ª DRE/DTM (APF IRAI)	Rogério Girardi da Cunha	1786857/01	Edson Gilmar Krause	1637479/01
		15ª DRE/DTM (APF PASSO DO SOCORRO - Vacaria)	Ana Maria Fontana Weber	2832798/01	Luís Carlos Smiderle	1794329/01
		15ª DRE/DTM (APF TORRES)	Adilson Matos Daitx	1794116/01	Leandro de Souza Santos	1859226/01
		18ª DRE/ITCD	Gloria Celuppi Schneider	4709080	Marcio Sasso	3239454
	TESOURO ESTADUAL - STE	ASSON	João Rodrigo Ferreira de Medeiros	5043972	Raul Idalêncio Lopes Teixeira Filho	1835394/01
		DDIP	Eduardo Galvão Egea	3238733/01	David Rizzardo Milani	3239594/01
		DDIP/SEPPE	Raphael Santos Queiroz	3510700/01	José Eduardo Brasil da Silveira	3238903/01
		DPO	Luiz Gustavo Antonacci	3239764/01	Fábio Ferry de Souza	3509370/01
		DPP	Maurício Almeida da Silveira	2864533/01	Luiz Henrique de Oliveira Siqueira	2840600/01
		DPROF	Fábio Fragoso Fernandes	3239756/01	Rafael Kruel Bilhar	3813479/01
		DTI	Evandro Luis Rotta	4979150	Luciana da Silva Margoni	2833255/01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

		GAB/TE	Marcelo Freitas	2655870	Claudia Luckow Meyer	1762389,
	DETC	DETC	Roberto Nunes Parisi	2656396/01	Leonel Gonçalves Veiga	4444396/02
	DEPAD	GEPEC	Rodrigo de Castro Silveira	2864711/01	Jean Rodrigues da Silva	4778952/01
		DICAF/GAB	Ana Paula Pasqualotto	3645436/03	Joana Dutra Silva	4350219/02
		DICAF/SECC	Breno Caetano Diniz	4691199/01	Vitor Hugo Oliveira Andrade	4870743/01
		DICAF/SEFIN	Fabricio Schonarth	4350081	Larissa Campos de Paula Oliveira	5044863/01
		DICAF/SGC	Valdemyr Garcia Rieta Junior	4350120/01	Ligiane Boer	2863243/01
		DILOG/ARQUIVO GERAL	Matheus Santos Berrino	2633140/01	Otávio Reischak de Oliveira	1757911/01
		DILOG/SEMAS	Roger Felipe carvalho Nunes	4734017/01	Cassio Correa Rocha	4734017/01
		DILOG/SEMAT	Denilson Rocha Dornelles	1646060/01	Neusa Maria Pasetto	1860763/01
		DILOG/SEMID	Elisabete Favero	1640488/01	Cesar Augusto Staevie	1660004/01
		DILOG/SEPROM	Jucelei Maria Angst	2866790/01	Otavio Reischak de Oliveira	1757911/01
		DILOG/SERV	Alexandre Luzzi Rodrigues	4734017/01	Vinicius Oliveira Godoy	5044839/01
		DILOG/SEZEL	Luis Carlos Brundo	2633140/01	Vinicius Oliveira Godoy	5044839/01
		DILOG/TRANSP	Flavio Fenner	1468782/01	Neusa Maria Pasetto	1860763/01
		DPI/SEINFRA	Guilherme Affonso Puglia	4488806/02	Leone dos Santos Lonardi	2874750/01
		DPI	Gisele Pereira de Souza	4350189/01	Sérgio Borba Pereira	3208990/01
		DRH	Simoni Maria Ferreira	5044987/01	Barbara Lopes de Almeida	5047200/01
		GAB/DEPAD	Mauro Costa Pacheco	4984021/01	Diego Martins Barreto	5047056/01
	TARF	TARF	Agostinho Toniolo	1867717/01	Sheila Scholl Krause	2834960/01

Fiscais administrativos - titular e suplente: A fiscalização administrativa caberá à Seção de Gestão de Contratos (SGC), conforme estabelecido na Portaria SEFAZ/RS nº26/2020.

CGL 17.1	Não aplicável
CGDL 19.1	a) O Montante A será repactuado: I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber; II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço con-tratado, na proporção do efetivo empregado. b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização. c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei. d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma: I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa; III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta. e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas. f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante. g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. m) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista. n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
CGDL 20.1	Unidade Orçamentária: 14.90 Atividade/Projeto: 6805.0001 Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.37 Recurso: 1169 
CGDL 21.1	21.1.1 Atender, na íntegra, todas as disposições constantes neste edital e nos seus respectivos anexos, especialmente, mas não limitando-se, àquelas estabelecidas no <u>Anexo V – Termo de Referência.</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	21.1.2. Elaborar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. Embora seja fornecido o <u>ANEXO VIII</u> como <u>modelo</u> , é obrigação do participante vencedor o preenchimento dos dados corretos.
CGDL 22.1	Será solicitada garantia de cumprimento de contrato no percentual de 5% (cinco por cento).
CGDL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 (https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ISS (MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendendo ao solicitado no processo administrativo nº _____ a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, declara em observância ao Artigo 4º da IN CAGE Nº 1 DE 05/05/2011 que:

- a. Os serviços serão prestados no município de _____.
- b. O município beneficiário do ISSQN será _____.
- c. A alíquota do ISSQN que incide sobre o serviço é de ____ %, conforme _____ (informar lei).

Data _____

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E COM A INICIATIVA PRIVADA**

Edital ____/____

Declaramos que a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante	CNPJ Nº	Nº do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor total inicial	Valor a executar
				Valor total dos contratos		

Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM: ____

Cálculo 1: (Valor do Patrimônio Líquido / Valor total contratos a executar) x 12 > 1

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total contratos a executar}} \times 12 > 1$$

Cálculo 2: (Valor Receita Bruta - Valor total contratos a executar) / Valor Receita Bruta x 100 = X%

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Justificativa (para hipótese do art. 3º, § 3º, IV, da Instrução Normativa CAGE nº 11/2023): ____

Local e data,

Assinatura e identificação do emissor



Nome do documento: TERMO DE DISPENSA DE LICITACAO ELETRONICA 9001-2026 - emergencial - alterado conforme sugestao CELIC .pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Breno Caetano Diniz

SF / DICA/DEPAD / 46911991

20/01/2026 17:31:21

